



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 09/92.

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que inicia-se em 1.993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1.993, é fixada em Cr\$ **3.900.000,00** -- (três milhões e novecentos mil cruzeiros).

§ 1º - A parte fixa será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo.

§ 2º - A parte variável será de 50% da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ **487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Art. 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - A remuneração de que trata o artigo 1º, atenderá os seguintes limites:

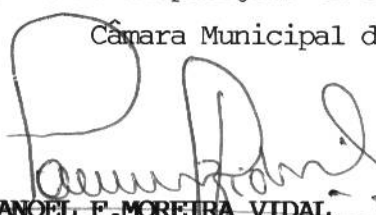
- a) 5% da arrecadação municipal;
- b) 75% da remuneração do Deputado Estadual;
- c) 60% da remuneração do Prefeito Municipal.

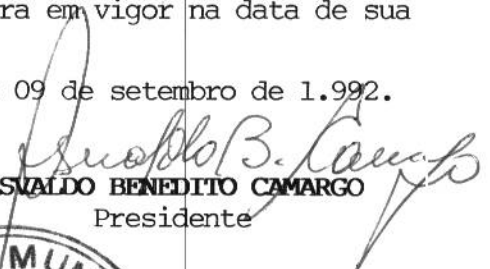
Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 30% dos subsídios dos vereadores.

Art. 7º - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** - da data da aprovação até 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1.992.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

